DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 116/2026 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, DESIGNA SUA COMPOSIÇÃO, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimento para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Patos-PB;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I. Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;
II. Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;
III. Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;
IV. Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;
V. Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;
VI. Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
b) Suplente: Heverton Gomes Alves
c) Apoio Técnico: Leonardo Honorato de Sousa

II. Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
b) Suplente: Jefferson Alexandre da Silva Vieira
c) Apoio Técnico: Sônia Maria Medeiros

III. Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
b) Suplente: Ayrla Soares Sousa
c) Apoio Técnico: Dayanne Barbosa Wanderley

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.

§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

I. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;
II. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;
III. O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;
IV. As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;
V. As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social / (à) Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família / Gestor(a) Municipal do Cadastro Único.

Parágrafo único. Compete à coordenação:

I. Convocar as reuniões;
II. Organizar a pauta dos trabalhos;
III. Acompanhar o cumprimento das deliberações;
IV. Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de Patos-PB, 19 de novembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

REPUBLICAÇÃO APÓS COMPILAÇÃO DE NORMAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.726/2008 **De 20 de novembro de 2008.**

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. lº - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura do município de Patos - FMC, para a concessão de incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no município de Patos, para a realização de projetos culturais, nos termos da presente Lei.

~~§ lº - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, ou Secretaria que a substitua.~~

§ 1° O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou Secretaria que a substitua. (nova nomenclatura da Secretaria alterada pelo Art.4°, da Lei Complementar n° 37 de 2026).

~~§ 2º - O incentivo referido no caput deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros, pelo MEC, em favor do empreendedor de qualquer projeto cultural do Município.~~

§ 2° O incentivo referido no caput deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros, pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, em favor do empreendedor de qualquer projeto cultural do município APROVADO. (parágrafo 2° foi alterado pelo Artigo 1° da Lei Municipal n° 6.360/2025).

~~§ 3'- O valor destinado ao Fundo Municipal de Cultura. a título de incentivo cultural, será definido, anualmente, na Lei Orçamentária Anual (LOA), no limite compreendido entre 1% a 3% (um a três por cento) da Receita Própria de impostos e a média do valor aplicado nos últimos três anos, prevalecendo o maior.~~

§ 3'- O valor destinado ao Fundo Municipal de Cultura. a título de incentivo cultural, será definido, anualmente, na Lei Orçamentária Anual (LOA), e **será de 1% (um por cento)** da Receita Própria de impostos e a média do valor aplicado nos últimos três anos, prevalecendo o maior. (parágrafo 3°, foi alterado pelo Artigo 12°, da Lei Municipal n° 6.557/2026).

§ 4' – Fica vedada a aprovação de projetos quando o montante daqueles já aprovados ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento), além do valor claramente obrigado nas previsões de dotação orçamentária.

§ 5° - São receitas do Fundo Municipal de Cultura, além da descrita no § 3° deste artigo, também às descritas no artigo 55, da Lei Municipal n° 4.338/2014. (parágrafo inserido pelo Artigo 1°, da Lei n° 6.360/2025).

Art. 2º - Serão abrangidas por esta Lei as produções e eventos culturais materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas.

I. música e dança;
II. teatro e circo;
III. cinema, fotografia e vídeo;
IV. literatura;
V. artes plásticas e artes gráficas;
VI. cultura popular e artesanato;
VII. acervo e patrimônio histórico;
VIII. museologia;
IX. bibliotecas e outros.

Art. 3º - Fica autorizada a criação, junto à Prefeitura Municipal de Patos de uma Comissão Deliberativa, independente e autônoma, constituída de forma paritária entre representantes da Prefeitura Municipal de Patos e entidades culturais, considerando as áreas abrangidas por esta lei.

§ 1° - A Comissão Deliberativa ficará incumbida da avaliação, aprovação e fiscalização dos projetos culturais apresentados.

§ 2º - Os membros da comissão deverão ter mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais de um período do mandato.

~~§ 3'' - A Comissão reunir-se-á periodicamente, sob a presidência do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes ou quem lhe fizer as vezes, em instalações fornecidas pela Prefeitura que, igualmente, dará condições materiais e burocráticas para o seu pleno funcionamento.~~

§ 3° A Comissão reunir-se-á periodicamente, sob a presidência do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, ou a quem lhe fizer as vezes, nas instalações fornecidas pela Prefeitura que, igualmente, dará condições materiais e burocráticas para o seu pleno funcionamento. (nova nomenclatura da secretaria alterada pelo Art.4° da Lei Complementar n° 37 de 2026).

Art. 4‘ - Para obtenção do incentivo de que cuida o artigo 1° desta Lei, deverá o empreendedor apresentar a comissão cópia do projeto cultural, explicando a natureza, os objetivos, os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento, bem como a contrapartida oferecida, para fins de aprovação e fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

Art. 5º - Aprovado o projeto, a comissão emitirá certificado indicando o valor do incentivo e o cronograma de desembolso dos recursos pelo DMC.

Parágrafo Único - Os certificados referidos neste artigo terão validade para sua utilização até o encerramento do exercício financeiro para o qual o projeto foi aprovado.

Art. 6º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo citado por esta Lei, fica obrigado a devolver as importâncias recebidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, e impedido de receber novos incentivos por um período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - A comissão definirá outras penalidades não previstas no caput deste artigo para atos de desobediência a dispositivos desta lei.

Art. 7º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 8º - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei, serão apresentados, prioritariamente, no âmbito territorial do município de Patos, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Patos e o número da Lei.

Art. 9º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de novembro de 2008.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB